LEI COMPLEMENTAR N.º 068/2.010

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA À GESTANTE A QUE FAZ JUS AS SERVIDORAS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos desta Lei, a duração da Licença à Gestante prevista no artigo 97, inciso I, alínea **"a"**, da **Lei Complementar Municipal nº 001/90**.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora mediante requerimento protocolado no Departamento de Recursos Humanos ou órgão similar até o final do primeiro mês subseqüente ao parto, e concedida imediatamente depois de decorrido o prazo de cento e vinte dias de que trata o dispositivo legal referido no caput deste artigo.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, a prorrogação será garantida também às servidoras municipais que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos;

I – sessenta dias, se a criança tiver ate um ano d idade;

II - trinta dias, se a criança tiver entre um e quat anos de idade;

III - quinze dias, se a criança tiver de quatro a anos de idade.

PUBLICADO NO DIÁ
DO MUNICÍPIO ANO.
17 DE 05

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença referida no artigo anterior, a servidora fará jus ao recebimento de sua remuneração integral, como se estivesse em pleno exercício de suas atividades.

§ 1º Para efeito deste artigo, não serão consideradas as vantagens de caráter eventual e transitório, observadas as disposições do Capítulo II, da. **Lei Complementar Municipal nº 001/90**.

§ 2º Na hipótese de ser adotada pelo Regime Geral de Previdência Social a licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, fica o Município isento do ônus disposto no *caput* deste artigo para os servidores que lhe sejam vinculados.

Art. 3º Enquanto perdurar a prorrogação da licença de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, salvo quando houver a acumulação de cargo público em outro ente da Federação e que este não garanta o disposto no *caput* do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença e à percepção da respectiva remuneração.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL